



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB
Programa de Pós-Graduação em Educação
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 03 -
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COORDENADORIA**

Sorocaba- SP/2024



NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGE_d-So N° 03 - REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COORDENADORIA

Estabelece o regulamento do processo eleitoral da Coordenadoria do PPGE_d-So.

Art. 1º - A Coordenadoria do PPGE_d-So, constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador, tem o processo eleitoral regulamentado nos termos desta Norma Complementar.

Art. 2º - Só poderão ser candidatos à Coordenadoria professores permanentes credenciados no PPGE_d-So.

Art. 3º - O mandato da Coordenadoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva de igual período tanto para o posto de Coordenador quanto para o de Vice-Coordenador.

Art. 4º - O processo eleitoral da Coordenadoria deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral, a qual se incumbirá de previamente formular e submeter à aprovação da CPG e à homologação ao Conselho do Centro o detalhamento do pleito, considerando que:

I – participarão da Comissão Eleitoral um representante docente, um representante discente e um representante dos TA's (Técnicos Administrativos);

II - o representante docente que integrar a Comissão Eleitoral a presidirá e não poderá ser candidato à Coordenadoria;

III - a comissão eleitoral deverá ser escolhida pela CPG por maioria simples e com antecedência mínima de 45 dias do pleito;

IV - a Coordenadoria será eleita na forma direta e por maioria simples pelos docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa, pelos alunos regulares nele regularmente matriculados e pelos técnicos administrativos, respeitando-se a seguinte proporcionalidade de votos: a) docentes credenciados no PPGE_d-So e técnicos administrativos: 50%; b) discentes regulares e conveniados matriculados no PPGE_d-So: 50%.

V - deverá haver inscrição prévia de chapas no prazo limite de 15 (quinze) dias antes do processo eleitoral;

VI - todas as chapas devem apresentar 1 (um) representante para a Coordenação e outro para a Vice-Coordenação do PPGE_d-So, bem como um documento com as diretrizes gerais de ação que pretende empreender à frente da Coordenadoria do PPGE_d-So.

VII – O sistema de votação envolverá os seguintes aspectos:

a) a votação será feita na modalidade remota e em plataforma eletrônica específica;

b) a referida plataforma, que abrigará o processo de votação eletrônica, será providenciada pela SIn (Secretaria de Informática) da UFSCar;

c) o formato da cédula será definido pela Comissão Eleitoral, em diálogo com a SIn;

d) não serão considerados “válidos” os votos “branco”;



e) cada eleitor(a) terá direito a escolher apenas uma das chapas dentre as disponíveis ou votar em “branco”.

VIII – Em relação ao Colégio eleitoral e à lista de votação:

a) a partir da definição do perfil do colégio eleitoral (docentes credenciados-as no PPGEd-So, técnicos-as administrativos-as e discentes regulares matriculados-as no Programa), a SIIn disponibilizará à Comissão Eleitoral a lista de votantes;

b) A Comissão Eleitoral conferirá e validará a lista de votantes, bem como a disponibilizará no *site* do PPGEd-So;

IX – Quanto à Apuração:

a) a apuração será feita pela SIIn, com os instrumentos disponibilizados na plataforma eletrônica por ela empregada, e a encaminhará à Comissão Eleitoral com os seguintes dados:

- número total de votantes;
- número de votantes que depositaram o voto na urna (registrar o voto na Plataforma);
- número de votos válidos nos candidatos-as/chapas;
- número de votos "brancos";

b) A Comissão Eleitoral receberá a apuração, a conferirá, publicará o resultado no *site* do PPGEd-So e o encaminhará à CPG, para que o homologue e, sequentemente, também o CoCCHB;

c) caso haja empate entre as chapas, uma nova eleição deverá ser convocada pela CPG do PPGEd-So.

Art. 5º - A publicidade do processo eleitoral será feita pela Secretaria do PPGEd-So através dos meios de comunicação institucionais.

Art. 6º Casos omissos nesta Norma relativos ao processo de eleitoral da Coordenadoria serão resolvidos pela CPG.

Art. 7º - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em: 18/09/2024.